



EMENDA N° _____ - PLEN
(ao Projeto de Lei nº 1543, de 2020)

Acrescenta o § 4º ao art. 2º do PL:

“Art. 2º

.....
§4º Não incidirá Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros (IOF) na prorrogação das dívidas rurais, nos termos desta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

O Poder Executivo Federal editou o Decreto nº 10.305, de 1º abril de 2020, publicado no dia 2 de abril de 2020, alterando o Decreto nº 6.306/2007 (Regulamento do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF) para reduzir a zero as alíquotas do IOF nas operações de crédito contratadas no período entre 3 de abril e 3 de julho de 2020.

No presente PL, contudo, fica autorizada a prorrogação de operações de crédito rural, nas modalidades comercialização, custeio e investimento, com vencimento entre 1º de março de 2020 e 31 de dezembro de 2020, pelo período mínimo de um ano.

Assim, se o contrato for renovado após 3 de julho de 2020, por não estar acobertado pelo Decreto supracitado, poderá incidir o IOF, tendo em vista que após essa data não há redução da sua alíquota a zero.

Portanto, para garantir a segurança jurídica das operações e minimizar os prejuízos, especialmente, ao pequeno agricultor durante a pandemia da Covid-19, é justa e meritória esta proposta de emenda, para destacar que não deve incidir IOF sobre a prorrogação das dívidas rurais.

Sala de Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES

SF/20000.24144-15